

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação dos Condutores de Veículos e Motorizados de Moçambique - Movecoa como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificouse que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação dos Condutores de Veículos e Motorizados de Moçambique – Movecoa.

Maputo, 21 de Agosto 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Bernardo Fabião, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5463L, válida até 16 de Outubro de 2018 para ouro e minerais associados, no distrito de Majune, Marrupa, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas;

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 58' 00.00''	37° 00' 00.00''
2	- 13° 11' 00.00''	37° 00' 00.00''
3	- 13° 11' 00.00''	36° 55' 00.00''
4	- 12° 58' 00.00''	36° 55' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Novembro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de GRL Mozambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4194L, válida até 25 de Maio de 2016 para carvão, metais básicos, no distrito de Lago, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 13' 45.00''	34° 45' 15.00''
2	- 12° 13' 45.00''	34° 52' 45.00''
3	- 12° 24' 45.00''	34° 52' 45.00''
4	- 12° 24' 45.00''	34° 47' 15.00''
5	- 12° 21' 45.00''	34° 47' 15.00''
6	- 12° 21' 45.00''	34° 45' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Empresa Material de Construção, Limitada EMACO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três deste

cartório notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da Empresa de Material de Construção, Limitada-EMACO, Limitada, na qual o sócio Frei Vasco Sualehe, divide a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, cede ao sócio

Hamidou Bah e outra quota também no valor de dez mil meticais, cede ao sócio Elnour Salih Ali Awouda, e o sócio Jorge Percina Matola, divide a sua quota de vinte mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de seis mil meticais cede ao sócio Hamidou Bah e outra quota no valor de catorze mil meticais, cede ao sócio Elnour Salih Ali Awouda, e os sócios Abdoulaye Sow e Awouda Salih Ali Awouda,

também dividem as suas quotas em duas novas quotas, sendo uma quota de doze mil meticaís e outra de seis mil meticaís reservam para si e outras quotas no valor de oito mil meticaís e catorze mil meticaís cedem ao sócio Elnour Salih Ali Awoude, face a esta cedência os sócios Frei Vasco Sualehe e Jorge Percina Matola, saem da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de sessenta e seis mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Elnour Salih Ali Awouda; uma quota no valor de trinta e seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah; uma quota no valor de doze mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdoulaye Sow; uma quota no valor de seis mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Awouda Salioh Ali Awouda.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Vinodrai Moanlal e Irmão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e três, lavrada a folhas sessenta e nove verso a setenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta desta conservatória dos registos de Inhambane a cargo de conservador, Elia Lifande Massicame, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Vinodrai Moanlal, casado, natural de Diu-Índia e residente em Morrumbene, portador do DIRE, n.º00330188, emitido no dia vinte e nove de Maio mil novecentos e noventa e oito Balesh Moanlal, solteiro maior, natural e residente na cidade de Maxixe, portador do bilhete de identidade n.º080127955<sup>a</sup>, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil dois, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, que se regerá pela cláusulas dos seguintes arquivos: E constando no documento complementar em anexo.

#### PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de: Vinodrai Moanlal e Irmão, Limitada, e tem sua sede principal em Morrumbene podendo de futuro abrir e fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais e quando a gerência resolver e que tenha autorização para tal.

#### SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de hoje.

#### TERCEIRO

O seu objectivo é a exploração do comércio geral á retalho, podendo de futuro exercer quaisquer outras actividades comerciais, que a sociedade resolve explorar e para que seja devidamente autorizada se for caso disso.

#### QUARTO

O capital social é de deis milhões de meticaís assim distribuídos: Sessenta por cento para o sócio maioritário Balesh Moanlal e quarenta por cento para o sócio Vinodrai Moanlal.

#### QUINTO

A divisão de quotas, dependerá do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de referência na aquisição da quota que se pretenda ceder, direito esse que se não for por ela exercida pertencerá aos sócios individualmente.

#### SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo porem os sócios fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencerá ao sócio maioritário, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Parágrafo Primeiro. Os gerentes poderão delegar, todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porem, os gerentes ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de para que tal fizer, indemnizará a sociedade com a importância igual da obrigação assumida ainda que, a ela não seja exigido o seu complemento.

#### OITAVO

Enquanto a lei não exija outras formalidades, as assembleias, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

#### NONO

A sociedade só se desenvolve, nos casos fixados na lei ou se desenvolverá por acordo dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### DÉCIMO

A sociedade, não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representante de interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas.

#### DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

### Consultório de Contabilidade – Consulconta, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e o objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Contabilidade – Consulconta, Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente por CONSULCONTA, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial unipessoal

de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Timor Leste número cinquenta e oito, quarto andar, flat setenta e quatro, Distrito Municipal Ka Mpfumo, e poderá caso a Direcção ou gerência julgue conveniente abrir delegações, sucursais ou gerência em qualquer cidade no território nacional e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto e capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, projectos de investimentos empresariais, comissões, consignações e outros serviços afins.

Dois) Sociedade podem adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Martinho Jossamo Tombocene.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e balanço

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador têm duração ilimitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano de calendário civil encerrado no último dia do ano, ou seja no dia trinta e um de cada mês de Dezembro.

Dois) Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão,

necessariamente ser afectos a realização de outras actividades, privilegiado a constituição de um fundo automático para o feito se assim for económica e fiscalmente aceite.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

Um) E desde já o sócio assume o cargo de administrador da sociedade.

Dois) Em omissão regular as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze.— Ajudante, *Ilegível*.

### SF Plus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração integral do pacto social da sociedade anónima denominada, SF Plus, S.A. com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número cento e vinte, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100191172, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SF Plus, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, incluindo a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital, acções e limitações à transmissão

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

Quatro) A limitação à transmissão de acções da sociedade prevista no presente artigo vigorará

se e enquanto se encontrar em vigor o Contrato de Parceria para o desenvolvimento de um Projecto Imobiliário no Aeroporto Internacional de Maputo celebrado ou a celebrar entre a sociedade e a Aeroportos de Moçambique, E.P., deixando de aplicar-se na data em que cesse, por qualquer motivo, o mencionado contrato.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

##### ARTIGO NONO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

##### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de

Administração composto por cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social e divisão dos lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Agrinor Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, mestrado em Ciência

Jurídicas e conservador superior, registada sob o número 100444569, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrinor Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Castro Armindo Sanfins Namuaca, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, Economista, natural cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois sete um zero dois sete J, emitido em Maputo aos onze de Novembro de dois mil e onze e valido até onze de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na Rua de Maguiguane, flat número cinco terceiro andar Direito, cidade de Nampula, Bairro Urbano Central e Hamidou Bah, de nacionalidade guinesa, estado civil casado, natural de Labe Guiné, portador do DIRE zero tres GN zero zero zero cinco cinco oito dois oito J, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze e valido até vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, residente na Rua dos Combatentes-Muahala Expansão, cidade de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome Agrinor Moz, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da gerência transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a gerência o assim decidirem;

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início na data da celebração do registo e a sua duração será por tempo indeterminado;

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto desde que devidamente licenciadas para o efeito pelas autoridades competentes de Moçambique:

- a) Actividade de Agricultura e Pecuária em geral, e em particular na produção agrícola de cereais, de gado leiteiro e de corte;
- b) Actividades de Agro-processamento e de transformação de produtos agrícolas produzidos;
- c) Exercício de comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas com exportação e importação;
- d) Comercialização com importação de equipamentos e utensílios para agricultura e pecuária;
- e) Exercício da actividade hoteleira, restauração e turísticas;
- f) Actividade de consultoria científica, técnica e similar e de serviços administrativos e de apoio prestados a empresas;

g) Exercício de cedência de mão-de-obra, e de transporte rodoviário de passageiros e de carga;

h) Comércio a grosso e a retalho em geral.

## ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde as duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios: Castro Armindo Sanfins Namuaca e Hamidou Bah respectivamente, ambas representando cem por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legal permitida.

Três) Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais de que sejam titulares o qual deve ser exercido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração do pacto social ou transformação da sociedade**

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercida por ambos os sócios e com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear procuradores e ou representantes de natureza administrativa alheios à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ou contratos que digam respeito a actos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações;

Cinco) Os Gerentes terão a remuneração que for fixada pela assembleia-geral da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto este se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam, o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias de impostos sobre o rendimento fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze.— O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

## **Ayysha Shop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade Unipessoal por Shahid Mohammad Ismail.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que por si constitui uma sociedade unipessoal denominada por Ayysha Shop, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ayysha Shop, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, e que tem a sua sede no Bairro de Cariacó número setecentos e um, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a quota pertencente ao sócio Shahid Mohammad Ismail.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital e prestações suplementares)**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração, gerência e sua representação)**

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Shahid Mohammad Ismail, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Alterações)**

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

## Casa Bonita-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Pedro Uamba Gomane, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Bonita, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede em Pambarra Posto Administrativo Sede Distrito de Vilankulo na província de Inhambane.

Dois) A sociedade unipessoal, sempre que achar conveniente, poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Transporte e serviços;
- d) Consultoria e contabilidade da empresa;
- e) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único de nome Pedro Uamba Gomane.

### ARTIGO QUINTO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota para o respectivo proprietário ou terceiros quando a sua quota for penhorada, arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço, quota do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada; extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do único sócio que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O mandato do gerente terão duração de acordo com o contrato que for celebrado.

Três) O gerente poderá delegar outras pessoas da sua confiança para representar a sociedade, mediante o instrumento legalmente reconhecido e denominado procuração.

### ARTIGO OITAVO

#### Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência de trinta de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Os lucros líquidos a apurarem-se em cada balanço serão depositados na conta única, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará sob a tutela dos herdeiros, legalmente reconhecidos, cabendo-lhes um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições finais

Em todo as omissões, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegivel*.

## ISM Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100446391 uma sociedade denominada ISM Gráfica e Serviços, Limitada; entre:

*Primeiro.* Isidro Juvêncio Mailene, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603690P de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Samuel Mário Joaquim Novunga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297209A, emitido a dois de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

*Terceiro.* Emerson Stélio Elias Pene, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AE063414 de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela de Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ISM Gráfica e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, casa número quatrocentos e sete, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal é o exercício dos trabalhos gráficos, serigrafia e prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Isidro Juvêncio Mailene com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) Samuel Nuvunga, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Emerson Stélio Elias Pene, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutro lado quando as circunstâncias aconselhar, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral a esse respeito convocado.

## ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

## ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 2 Five 8, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446448, uma sociedade denominada 2 Five 8, Limitada, entre:

David Sanches Pereira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, solteiro, com domicílio na Rua da Nachingweia número quatrocentos sessenta e seis, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387307M, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil; Patrícia de Freitas Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, com domicílio na Avenida Julius Nyerere número três mil setecentos e doze, Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400871J, emitido a vinte e de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil e Luís André Lopes Ruivo Veloso Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, natural de São Pedro da Pedreira, solteiro, com domicílio na Rua Comandante João Belo número setenta e cinco, Maputo, Moçambique, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100177799M, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sobre afirma de sociedade por quotas e, adopta a denominação de 2 Five 8, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e dezoito em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) Design, marketing, publicidade e comunicação;
- b) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica;
- c) Concepção, realização e produção de materiais áudio visuais;
- d) Realização de estudos, implementação e estratégias de comunicação e marketing;
- e) Organização e gestão de eventos;
- f) Representação e agenciamento de marcas, patentes e empresas;
- g) Importação e exportação de equipamento, *software*, máquinas e de ferramentas e materiais necessários para o objectivo social.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que se relacionem, ainda que indirectamente, como o objecto social, desde que a lei o permita e para tal obtenha as autorizações necessária.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de, quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Sanches Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrícia de Freitas Figueiredo;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís André Lopes Ruivo Veloso Pinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da Sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao

exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo destes estatutos;

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renuncia ao exercício do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da Sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa de consentimento da Sociedade quanto à cessão da quota referida na alínea anterior.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso

em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da Sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

#### ARTIGO NONO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo Nono dos presentes Estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê a mesma em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade;

g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes Estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais vincendas, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após fixação definitiva do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sei) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- o) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da Sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;
- p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

##### (Composição)

Um) A Administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas;

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, mediante deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente, compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- k) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- l) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;
- m) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- n) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao(s) administrador(es) delegado(s) deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A Administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Lei aplicável e foro)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ponto e Vírgula, Arte e Decoração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, os sócios da sociedade Ponto e Vírgula, Arte e Decoração, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no Bairro da Sommerchild, na Rua Kibiriti Dlwane número cento e trinta e cinco, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil e trezentos e cinquenta e seis, a folhas cento e trinta e seis verso, do livro C traço dezanove, com o capital social de mil e quinhentos meticais, com o NUIT 400006091, por Assembleia Geral universal de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, aprovaram a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto principal a promoção e desenvolvimento da actividade imobiliária, compra e venda, gestão e administração de imóveis da sociedade e prestação de serviços no ramo imobiliário.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor nas restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Multyone Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos oitenta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Yoni de-Lu Jossias Salomão e Augusto Diogo Navarro de Almeida, uma sociedade unipessoal, denominada MultYone Services, Limitada, têm a sua sede sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Rua B, número cento e trinta e oito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MultYone Services, Limitada adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Rua B, número cento e trinta e oito, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia-geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares; restauração, venda de bebidas e pronto a comer do tipo pastelaria, catering, café e salão de chá; extracção de minerais (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização; construção civil, manutenção geral de móveis e imóveis; electricidade doméstica e industrial; refrigeração e canalização; prestação de serviços nas áreas de publicidade gráfica, concepção e impressões gráficas, remissões, consignações e representações comerciais; consultoria e assessoria técnica; contabilidade, agenciamento, marketing e procurment; desalfandegamento de mercadorias e turismo; aluguer de equipamento e agência de viagens; arrendamento de Imóveis, compra e venda e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou

diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yoni de-Lu Jossias Salomão;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Diogo Navarro de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia-geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia-geral;
- d) Por decisão judicial;

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória

uma decisão, reduzida em acta, da assembleia-geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias-gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia-geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação dos Condutores de Veículos e Motorizados de Moçambique

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza jurídica, objectivos, categorias de membros e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação dos Condutores de Veículos e Motorizados de Moçambique, adiante designada por Movecoa.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

A Movecoa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A Movecoa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo formar representações a nível nacional ou estrangeira;

Dois) A Movecoa é de âmbito nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) A Movecoa prossegue os seguintes objectivos:

- a) Garantir uma unidade e a cooperação entre os condutores de veículos motorizados;
- b) Estimular e incentivar a cultura de condução defensiva nas vias públicas;
- c) Cooperar com as instituições governamentais e não governamentais e promover jornadas de trabalho voluntário ao longo das vias públicas, no sentido de recondicionar os sinais reguladores de trânsito eventualmente obstruídos;
- d) Defender em juízo e fora dele os direitos morais e materiais dos condutores;
- e) Estabelecer acordos de cooperação ou contractos com agências, associações ou organismos nacionais ou estrangeiras, que viabilizem a promoção e defesa dos direitos e deveres dos condutores;
- f) Promover e elevar o nível ético, cultural e técnico dos seus membros;
- g) Promover jornadas de trabalho que possam ajudar na segurança rodoviária.

Dois) A Movecoa poderá desenvolver outras actividades conexas ou afins com vista ao cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo quarto dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, categoria, admissão, direitos, deveres e sanções

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Movecoa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – São aqueles que conceberam a ideia da criação da associação, bem como os que assinarem a escritura pública da criação da Movecoa;
- b) Membros Efectivos – São os condutores que, admitidos como tal, cumpram os deveres consagrados nos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários – São aqueles que, pelo seu empenho na defesa dos interesses dos condutores, que lhes seja atribuída essa distinção pela Assembleia Geral;
- d) Membros Beneméritos – São aqueles que contribuem com bens materiais, financeiros ou serviços relevantes para o desenvolvimento da associação esta distinção é atribuída pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Requisitos)**

Podem ser membros da Movecoa os condutores singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros residentes ou não no país, que no processo de admissão declarem aceitar os presentes estatutos, o programa e o regulamento da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Candidatura e admissão)**

Um) A candidatura a membros é individual, bastando somente o preenchimento da ficha de inscrição e o aval, de pelo menos, dois membros.

Dois) A admissão de membros e da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Solicitar a intervenção da associação na defesa dos seus direitos morais e patrimoniais;
- d) Ser informado do curso das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Ter acesso às instalações da associação;

- f) Impugnar as decisões contrárias aos presentes estatutos, programas e regulamentos internos;
- g) Beneficiar da assistência social;
- h) Solicitar a sua desvinculação;
- i) Usufruir mais direitos a serem definidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Dar o seu contributo na realização do programa e objectivos da Movecoa;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas Comissões de Trabalho para que for designado;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Efectuar o pagamento da jóia e de quotas, bem como outras despesas previstas no regulamento interno;
- e) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer situações anómalas que possam pôr em causa a harmonia e bom nome da Movecoa.

## ARTIGO DÉCIMCO

**(Acção disciplinar)**

Um) A Movecoa exerce o seu poder disciplinar através do Conselho de Direcção, cabendo a ratificação das sanções a Assembleia Geral.

Dois) Aos membros infractores, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a gravidade das infracções:

- a) Suspensão do exercício do direito de membro por um período que não seja inferior a três nem superior a doze meses;
- b) Demissão;
- c) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMCO PRIMEIRO

**(Cessão da qualidade de membro)**

A qualidade de membro da Movecoa cessa por iniciativa própria, demissão, expulsão ou morte.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, enumeração, funcionamento e competências**

## ARTIGO DÉCIMCO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Movecoa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMCO TERCEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo, sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Três) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMCO QUARTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos;
- e) Fixar e alterar o valor da jóia de admissão e de quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como designar os liquidatários;
- g) Em geral, deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMCO QUINTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa da respectiva Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços de membros com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalhos, mais de metade dos membros.

Três) Após meia hora da hora marcada para o início dos trabalhos, a sessão terá lugar com o número de membros presentes, sendo válidas as deliberações nela tomadas.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por procuração para o efeito dirigida ao Presidente da Mesa.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes á alteração dos estatutos, são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Sete) As deliberações referentes à dissolução da associação, são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMCO SEXTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão de Execução e administração permanente da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro.

Três) Conselho de Direcção reúne uma vez por mês em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros, e em caso de empate, o Presidente goza do direito de uso de voto de qualidade para desempatar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- Um) Propor a Assembleia Geral a política geral da Movecoa e executar as deliberações tomadas por aquele Órgão Supremo;
- Dois) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- Três) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da Associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;

Quatro) Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

Cinco) Preparar e apresentar, anualmente, para a aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

Seis) Propor à Assembleia Geral a admissão, demissão e expulsão de membros;

Sete) Elaborar e submeter para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o regulamento Geral Interno.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos e decisões da Direcção e da Assembleia Geral.

Dois) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Representar a associação em juízo e fora dele.

Quatro) Celebrar em nome da associação acordos, convénios e contractos.

Cinco) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Superintender todas as actividades da Associação.

Sete) Celebrar contractos com trabalhadores da Associação.

Oito) Preparar o Regulamento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e fiscalização interna da associação, e é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que existam motivos justificáveis.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Dar parecer às contas do Conselho de Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- f) Exercer as demais funções que se mostrem necessários, desde que não ultrapassem as suas competências.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Jóias e quotas)

Constituem fundos da Movecoa:

- a) Os provenientes do pagamento das jóias de admissão;
- b) Os provenientes da quotização mensal dos membros;
- c) Os provenientes de iniciativas e realizações da Associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados e doações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Contas do exercício económico)

Um) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até trinta e um de Março do ano seguinte e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os exercícios coincidem com os anos civis.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Condutores)

Para os efeitos dos presentes estatutos, são condutores todos aqueles que estiverem devidamente habilitados com uma carta de condução reconhecida pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) Em caso de dissolução da associação, serão estritamente observado os ditames da lei.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o efeito constituirá a comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens que existirem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho de Direcção poderá em caso de necessidade, elaborar propostas de regulamentos específicos e a proposta da alteração pontual do Regulamento Geral Interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, das associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## Pariyango Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de devisão, cessão parcial de quota, entrada do novo sócio, acréscimo do artigo décimo quinto nos estatutos e alteração da denominação e administração na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e cinco do mês de Novembro de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100415291, onde estive presente única sócia Jolene Sheridan Gregory, solteira, natural de Pembury-Grã Bretanha e residente acidentalmente na cidade de Inhambane

portadora de Passaporte n.º 51062531 de vinte e dois de Maio de dois mil e treze emitido pelas Autoridades Britanicas, representando o total dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro maior, natural de África do Sul e residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º 484075824 de dez de Março de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Sul -Africanas que manifestou o interesse de adquirir parte de quota da sócia.

O única sócia Jolene Sheridan Gregory detentora vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, deliberou devidir ao meio a sua quota, e ceder dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social a favor do novo sócio Etienne Pascal Grujon, que entra na sociedade com todos os direitos e todas obrigações, aceitando a cessão nos termos aqui exarados e conferiram a plena quitação, tendo a cedente reservado para si dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos primeiro, quinto, décimo e décimo quinto do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Pariyango Paradise Limitada, e tem a sua sede na praia de Barra, no Bairro Conguiana-Inhambane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Etienne Pascal Grujon;
- b) Uma quota no valor nominal de dez meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Jolene Sheridan Gregory.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação

Um) Administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois ócios administradores, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, com dispensa de caução, na ausência de um o outro poderá o representar, podendo delegar os poderes caso seja necessário.

Dois) No caso de um dos sócios ser encontactavel ou recusar de participar no encontro, passado o período de um ano, tendo procedido cinco avisos, solicitando sua

comparecia e não comparecer nem nenhuma informação a sua quota será transmitida para o sócio prevalecente na sociedade, através de uma deliberação social.

#### ARTIGO DECÍMO QUINTO

##### Em caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição, um dos sócios sobrevivente fica com a quota do sócio decujo.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Denna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449145, uma sociedade denominada Denna, Limitada.

*Primeiro.* Naina Mariamo Mahomed Sicândar Malate, casada em regime de comunhão geral de bens com Dércio Victorino Malate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010022180Q, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Dércio Victorino Malate casada em regime de comunhão de bens com Naina Mariamo Mahomed Sicândar Malate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174309B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Denna, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Denna, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Rua do Cabo, bairro do Fomento, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Catering;
- b) Organização de eventos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Consultorias e consultadorias na área de informática;
- e) Venda de material informático;
- f) Montagem de redes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais pertencentes aos sócios Naina Mariamo Mahomed Sicândar Malate e de Dércio Victorino Malate, no valor de dez mil meticais, cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração de Gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios Naina Mariamo Mahomed Sicândar Malate e Dercio Victorino Malate desde já nomeados sócios gerentes e será obrigada pelas duas assinaturas.

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada seis meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pelas:

Assinatura conjunta dos sócios gerentes  
Naina Mariamo Mahomed Sicândar  
Malate e Dercio Victorino Malate;

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com o outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Together As One-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número dez, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Construções Together As One-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construções Together As One, Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Chambone Dois, na cidade da Maxixe, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de construção Civil, comércio a grosso e a retalho de material de construção, importação de produtos relacionados com a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que para tal tenha sido devidamente autorizado.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um milhão e oitocentos mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Simão Amadeu Dimande Jossefa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Equifrio Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dezanove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída por Joaquim Jorge Simões Dionísio e Fernando Paulo Antunes Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

Equifrio Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação social de Equifrio Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza Jurídica**

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede social**

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, rés-do-chão e primeiro andar, Bairro Vinte e Cinco de Junho – cidade de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, distribuição e comercialização de equipamentos industriais, electrodomésticos, artigos diversos de decoração e do lar, bebidas e produtos alimentares;
- b) Comercialização, distribuição, manutenção, reparação e montagem de mobiliário em inox e serralharia, máquinas, electrodomésticos e equipamentos;
- c) Importação e exportação.

## ARTIGO QUINTO

**Duração da sociedade**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil metcais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao socio Joaquim Jorge Simões Dionísio;
- b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao socio Fernando Paulo Antunes Lopes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Joaquim Jorge Simões Dionísio que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo ativa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

## ARTIGO OITAVO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com uma assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO NONO

**Convocação da assembleia**

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Transmissão e divisão de quotas**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Liquidação da sociedade**

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposições gerais**

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Barquetine Property, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que por decisão da assembleia geral, realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, pelas doze horas, na sede social da sociedade da Barquetine Property, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100414805, titular do NUIT 400450439, deliberam a alteração do artigo terceiro, referente ao objecto da sociedade, tendo na sequência sido efectuadas modificações na sua redacção passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gabrielle Fossati-Bellane e outra de duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencendo a sócia Felicidade Moiane.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Sisint Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois

mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447517 uma sociedade denominada Sisint Engenharia, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Sisint - Supervisão, Conservação, Manutenção e Gestão de Redes de Energia Limitada, sociedade por quotas, com sede na Rua de Murraceses, 550, Grijó, Vila Nova de Gaia, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 506596966, com o capital social integralmente realizado de trezentos e setenta e cinco mil euros, com o Número de Identificação Fiscal 506596966;

*Segundo.* Henrique Pereira Ferreira, casado, residente na Rua Primeiro de Maio, duzentos e sessenta e dois, freguesia de Nogueira de Regedoura e Concelho de Santa Maria da Feira, portador do Bilhete de Identidade n.º 08705402, válido até vinte e nove de Março de dois mil e dezassete;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Sisint Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Geração oito de Março, número cento e cinquenta e quatro primeiro Andar, J-4, Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Instalação, projecto e distribuição de bens e equipamentos relacionados com ar condicionado, ventilação, refrigeração, energia solar térmica e fotovoltaica, energia eólica,

electricidade de baixa, média e alta tensão, telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, automação e controle, redes de ar comprimido e vácuo, estações de tratamento ambiental, saneamento básico, redes de gases (Propano, natural e medicinais) e outras instalações mecânicas e electromecânicas; automatização de sistemas, ensaios, manutenção, conservação e gestão de redes de energia, venda de equipamento e prestação de serviços conexos;

- b) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados;
- c) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- d) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Sisint – Supervisão, Conservação, Manutenção e Gestão de Redes de Energia, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Pereira Ferreira.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais, podendo esse poder ser delegado ao conselho de administração.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus

ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e aos sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência nos quinze dias seguintes.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum deliberativo**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto

no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do conselho de administração**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) Conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Quórum constitutivo**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração. No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Quórum deliberativo**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um administrador nos termos que o conselho de administração haja deliberado;
- c) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Auditoria externa**

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da Sociedade sempre que julgue conveniente, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Resultados**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e treze da sociedade comercial TPH Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431084, os sócios Teichmann Company, Limited e Kenneth John Gibbs, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram acerca do aumento do capital social e alteração do pacto social, nos seguintes termos:

Um) Os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade pelo aumento do capital social da sociedade de cem mil meticais para dez milhões de meticais, na proporção das quotas de cada sócio.

Dois) Os sócios decidiram como consequência deste aumento, na alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Teichmann Company, Limited, com uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Kenneth John Gibbs, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

### Sopreschl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e treze da Sociedade Sopreschl, Limitada, com sede em Maputo, NUEL 100284774, com os sócios André António Nhampossa e Alberto Chissico, representados pelas quotas no valor de cento e noventa e cinco mil meticais e cinco mil meticais respectivamente; que o senhor André António Nhampossa deliberou exonerar-se da sociedade cedendo a sua quota na totalidade para Mabel Mangamela que entra na sociedade passando a ser novo sócio. Deliberou-se também alterar integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sopreschl, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, número duzentos e setenta e seis, primeiro andar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Limpeza para edifícios e automóveis.  
Dois) Fumigação e gestão de resíduos sólidos, Jardinagem e manutenções.  
Três) Manutenções e logística para edifícios.

Quatro) Manutenções e venda de pneus, venda de materiais de higiene e segurança.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, representado por:

- a) Mabel Mangamela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174064F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo,

válido até trinta de Abril de dois mil e quinze, com uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social.

Dois) Alberto Chissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 111084185G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até sete de Dezembro de dois mil e treze, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário, cabendo a este a assinatura de contas bancárias e celebração de contratos com terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em conformidade com a lei em vigor.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### PMJF Machado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448750, uma sociedade denominada PMJF Machado, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Titos Alfredo Chambal solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106370B, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a onze de Março de dois mil e dez;

*Segundo.* Paulo Jorge Machado Silva solteiro, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo portador do Passaporte n.º M689861 emitido a quatro de Julho de dois mil e treze, válido até quatro de Julho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PMJF Machado, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria em construção civil, formação, subcontratação de mão-de-obra e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Machado Silva, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda a parte de quotas ou parte delas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio gerente o senhor Paulo Jorge Machado Silva competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Recanto dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e treze, pelas nove horas, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quatro rés-do-chão, na cidade de Maputo, sede social da sociedade por quotas denominada Recanto dos Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 400416214, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100362147com o capital social integralmente realizado de dez mil meticais, reuniu em assembleia geral ordinário o sócio único com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberar a cedência da totalidade das quotas da empresa.

Aberta a sessão, o sócio senhor José Manuel Paio e Martins, na qualidade de sócio e gerente da sociedade, comunicou a cedência na totalidade das quotas da sociedade à senhora Angelina Suzana Marques Pimenta, passando esta após esta data a representar a totalidade do capital social, assim como a gerência da sociedade, conforme o estabelecido no contrato de compra e venda de sociedade celebrado entre as partes nesta data.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, passando estes a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota única pertencente a Angelina Suzana Marques Pimenta, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00034936, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e treze, e válido até vinte e oito de Março de dois mil e catorze.

## ARTIGO NONO

Um) A administração será confiada à sócia única, Angelina Suzana Marques Pimenta, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou por procurador especialmente designado por este.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e dela elaborada a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelo sócio único.

O Técnico, *Ilegível*.

### Mukoque Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e treze, da sociedade Mukoque Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100075873, deliberaram a admissão de novo sócio Alexandre Come.

Em consequência altera-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões e duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos sócios Alexandre Come, com uma percentagem de cinquenta e um por cento do capital social; MCL Internacional, Limitada, com uma percentagem de quarenta e nove por cento do capital social e MDCC Holdings, Ip, com uma percentagem de um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Globo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Globo Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100285142, deliberaram sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Zuneid Mahomed Rafik Sidat, Sumaiya Mahomed Rafik Sidat e Aysha Mahomed Rafik Sidat à favor da senhora Filza Hajee Cassim,

deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste a sociedade e aos sócios no âmbito das cessões projectadas.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filza Hajee Cassim;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Raíssa Abdul Wahide;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Rafik;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Mahomed Rafik;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Mahomed Rafik.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Milenio Conection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448769, uma sociedade denominada Milenio Conection, Limitada.

É celebrado o presente contrato no termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeira.* Angelina Samuel Tacuana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola G, quarto trêz, casa número setenta e seis portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001011344531 emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação Civil de Matola;

*Segundo.* Ilidio João Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov,

quarto trinta e um, casa número trezentos e vinte e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 11050139126213, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Constitui se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede social, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Milenio Conection, Limitada, adiante designada por sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo se pelo presente contrato, de demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil e seiscentos e quarenta e sete barra C em Matola podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

Gráfica, serigrafia, papelaria, publicidade, organização de eventos, ornamentação, decoração de interiores e exteriores e aluguer de material de decoração, protocolo, transporte, informática, sistemas de frio e climatização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afim, nomeadamente de comércio compra e venda de material de escritório, mobiliário de escritório material escolar, papelaria, material de limpeza, material de protecção e segurança no trabalho, material de desporto, entre outros.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no Valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinco por cento do sócio pertencente a sócio Angelina Samuel Tacuana;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ilídio João Langa.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando se a pertencente subscrita e realizada por cada sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio maioritário poderá fazer suplementos a sociedade, que constituem autênticos empréstimos, cobrando os juros que forem fixados pelos sócios. E permitida a transformação dos suplementos em capital quando tal for de acordo dos sócios. Neste caso, deverá ser feito o roteio do modo manter a percentagem subscrita por cada sócio.

Dois) A exclusão de sócio só é permitida nos caso previsto no código comercial e na legislação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

##### ARTIGO NONO

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

##### ARTIGO DÉCIMO

Dentre outros, são da competência da administração os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais; aprovar o orçamento anual da sociedade; deliberar sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração reúne-se uma vez por ano três primeiros meses, e em sessão ordinária. Para deliberar sobre as contas da sociedade. Nomear os membros do conselho de gerência e deliberar de sobre outros assuntos importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente de conselho de gerência convocar e presidir as sessões das reuniões gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active

ou passivamente, pertence ao sócio Ilídio João Langa desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução do e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade

Três) Os sócios podem constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação serão levados a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas e emanadas dos sócios, com a forma de conteúdo decidido pela administração de tempos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e comuns

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos nos presentes contratos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### S & A Consultoria Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de dois mil e treze, da sociedade S & A Consultoria Aduaneira, Limitada, matriculada sob NUEL 100090007, deliberaram a cessão de de dois por cento da sua quota que o sócio Sidónio Siteo, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a António Domingos Saene.

Em consequência alteram-se os artigos primeiro e quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S&A Despachantes e Associados, Limitada.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado integralmente é de de quarenta mil meticais, correspondente a três quotas assim divididos:

a) Uma quota de trinta e cinco mil e seiscentos e dois meticais, pertencente ao sócio Abdala Ossiela Tome Mebeué;

b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Emídio Agnaldo Mabjaia; e

c) Uma quota de trezentos e noventa e oito meticais, pertencente ao sócio António Domingos Saene.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Enupa – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte de Agosto de dois mil e treze, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Enupa – Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100192233, tendo consequentemente, sido alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes a uma única sócia Vilma Ilda Manhique correspondente a cem por cento do capital.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moz Data & Mapps, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444283, uma sociedade denominada Moz Data & Mapps, Limitada, entre:

Hglio Madjacuzitcho Siteo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102108718P, emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão seis, casa número trinta e dois, na cidade da Matola; e

Etelvina João Maluvane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501848899S, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo quarteirão quarenta e cinco, casa número cento e sessenta, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Moz Data & Mapps, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

É constituída por tempo indeterminado contando-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede provisória no Bairro Patrice Lumumba, Rua N, quarteirão vinte e oito, casa número sessenta e quatro, na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sede para qualquer local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a consultoria e prestação de serviços em levantamento e processamento de dados bem como em mapeamento de terras.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo.

Quatro) A sociedade poderá ainda aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, será de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento Helio Madjacuzitcho Siteo, no valor trezentos e sessenta mil meticais; e

- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento Etelvina Joao Maluvane, no valor de Duzentos e quarenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

**(Prestação suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital pode ser aumentado mediante deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos socios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito e atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração ou gerência e sua obrigação)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por todos sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas de dois sócios salvo documentos

de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral e sua convocação)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência no primeiro mês de cada semestre dele, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o semestre corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos socios por meio de fax, carta registada, correio electrónico ou sms com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Quaisquer outros meios não mencionados no número anterior não serão considerados legítimos para a convocação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição dos lucros)**

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral ou, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Lopes Engenharia e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Lopes Engenharia e Construções, Limitada, matriculada, sob NUEL 100409151, deliberam a cessão da quota.

Divide a uma quota em duas partes desiguais uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais que reserva para si e a outra no valor de mil e quinhentos meticais que sede a Marcelo Adelino Lopes.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro dos Estatutos os quais passam a ter seguinte redacção.

### **ARTIGO QUARTO**

O capital social integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Custódio Adelino Lopes, e outra quota no valor de mil e quinhentos meticais que pertence ao sócio Marcelo Adelino Lopes.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Xinana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de três de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se á alteração do nome da firma da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xinana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100444739, tendo consequentemente, sido alterado o artigo um dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de RAM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nortia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448378, uma sociedade denominada Nortia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Ramonje Carsane, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Olof Palme, número oitocentos e vinte e um, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154114M, de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Nortia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, número oitocentos e vinte e um, segundo andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, consultoria e apoio à gestão de negócios, contabilidade, consultoria em projectos de investimentos, consultoria em análise económica e estatística, consultoria académica e de ensino superior.

Três) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração;

Quatro) Importação e exportação de calçado, vestuário e acessórios, perfumes e cosméticos, brinquedos, revistas infantis, obras de arte e pedras preciosas e semi-preciosas.

Cinco) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que o

sócio resolva explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais que corresponde a uma única quota pertencente a Faizal Ramonje Carsane.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração, gerência e alterações**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Faizal Ramonje Carsane.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os administradores em caso de necessidade poderão delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Alterações)**

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução, liquidação e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SL – Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e nove do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, em a assembleia geral da sociedade SL – Investimentos, Limitada, deliberou por unanimidade a alteração dos artigos segundo, quarto, quinto e sétimo, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua da Demanda, número trinta e três, primeiro andar esquerdo, em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e acessória, gestão de recursos humanos, gestão e recuperação de créditos, mediação de conflitos, formação na área do contencioso empresarial e bancário, comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais, exploração turística e hoteleira.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais representado

por duas quotas iguais pertencentes aos sócios Jacinto João dos Santos no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Susana Fátima Soares Livramento no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, conjunta ou separadamente, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou de procurador por eles mandatado para o efeito.

Maputo três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

## CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento e trinta de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e trinta a Igreja Cristial Sião de Moçambique cujos titulares são:

Silvestre Fazentana Chavango-Bispo Geral

Alfredo Respeito-Bispo

Sónia Alberto-Secretária Geral

Elias Quene Bande-Tesoureiro Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze.

O Director Nacional, Rev. *Arão Asserone Litsure*.

**Igreja Cristial Sião de Moçambique**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Igreja Cristial Sião de Moçambique, diante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativo-financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A sede desta Igreja está situada no Bairro Trevo, quarteirão trinta e dois Célula B, talhão trezentos sessenta e cinco, Parcela quinhentos noventa e cinco – posto administrativo da Machava, província de Maputo.

## ARTIGO TRÊS

**(Cobertura territorial)**

A Igreja é de âmbito nacional, e pode abrir zonas, paróquias em qualquer parte do nosso território e fora do mesmo.

## ARTIGO QUATRO

**(Duração e pratica no país)**

É constituído por tempo indeterminado, salvo palavra contrária das entidades governamentais competentes sob justificação plausível.

## ARTIGO CINCO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Igreja:

- a) Prestação de cultos a Deus;
- b) Pregar o evangelho do nosso senhor e salvador Jesus Cristo;
- c) Orientar sacramentos na sua diversidade;
- d) Promoção do conhecimento das Sagradas Escrituras através de Escola da Bíblia;
- e) Motivar os membros a praticarem a fraternidade Cristã;
- f) Encorajar os membros a crescerem na sua fé Cristã;
- g) Orar pelos doentes;
- h) Realizar cerimónias intercalares de purificação por imersão de crentes (jordano);
- i) Consolar pessoas assoladas por vários tipos de calamidades através de projectos;
- j) Expulsar demónio das pessoas possesas, (Marcos 16: 17 e 18)
- l) Realização de Missas;
- m) Profetizar segundo o que está fundado na bíblia (Joel 2:28; ICoríntios 14:1; Efésios 4:11);
- n) Outros objectivos compatíveis com a Igreja.

## ARTIGO SEIS

**Princípios doutrinários**

Os princípios doutrinários praticados por esta Igreja são do Ramo Sião.

## ARTIGO SETE

**(Actos de Cultos)**

Um) Esta igreja promove cultos públicos no Templo ou Capela e Caseiros onde se pratica parte das actividades expressas nos objectivos da mesma.

Dois) A duração dos cultos varia entre duas ou três horas de tempo nos domingos e três horas na terça, quarta, sexta e sábados.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros)

Qualquer pessoa pode ser membro desta Igreja desde que concorde com os objectivos da mesma, prontifique a obedecer os seus estatutos e manifeste abertamente perante a liderança da Igreja.

#### ARTIGO NOVE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja.

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo a que preencha requisitos exigidos para o mesmo;
- b) Criticar a aceitar ser criticado quando for necessário;
- c) Participar nas reuniões onde é membro;
- d) Ter um cartão que lhe identifica como membro da igreja;
- e) Não ser punido sem ser ouvido em auto defesa;
- f) Ser visitado quando doente ou quando essa atitude assim o exigir;
- g) Receber os sacramentos da Igreja;
- h) Ser apoiado materialmente pela Igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidade para tal;
- i) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser dado a carta de desvinculação caso nada exista o seu abandono;
- j) Fazer proposta para melhorar o desempenho da Igreja;
- l) Beneficiar-se dos programas de formação que a Igreja levar a cabo;
- m) Ser informado de tudo o que se passa na Igreja;

#### ARTIGO DEZ

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os presentes estatutos bem como a liderança da Igreja;
- b) Participar nas reuniões e actividades da Igreja a que lhe dizem respeito;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação as tarefas a que lhe for atribuída;
- d) Pagar regularmente as suas obrigações financeiras;
- e) Visitar os membros e auxiliar nas suas necessidades diversificadas;
- f) Cumprir outros deveres que caracterizam um religioso consciente.

#### ARTIGO ONZE

##### (Disciplina e sanções)

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples, aplicada pela Direcção da Zona;
- b) Repreensão pública e suspensão na qualidade de membro, pela direcção da Paróquia com conhecimento do superintendente Distrital;
- c) Suspensão de funções de cargo, pela direcção Central.

Três) A perda de qualidade de membro não há direito a qualquer reivindicação dos bens que terá contribuído para a Igreja.

#### ARTIGO DOZE

##### (Formas de reintegração)

O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado pode fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

#### ARTIGO TREZE

##### (Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Conferência Geral;
- c) Direcção Central; e
- d) Direcção Executivo.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Conferência Geral)

Um) A conferência geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja e é composto por dirigentes centrais, e um delegado eleito representando paróquias e zonas.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As sessões são presididas pelo bispo geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências da Conferência Geral)

- a) Receber e aprovar o relatório quinquenal das actividades realizadas pela Direcção Central;

- b) Aprovar o Plano Anual das actividades gerais da Igreja;
- c) Aprovar o orçamento Anual da Igreja;
- d) Ratificar as decisões da Direcção Central;
- e) Eleger os dirigentes centrais para um mandato renovável de cinco anos;
- f) Emendar ou alterar os estatutos quando for solicitado pela Direcção Central ou pela iniciativa dos membros da Conferência;
- g) Discutir e deliberar sobre outros assuntos que dizem respeito a mesma.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Direcção Central)

A Direcção Central é convocada e presidida por Bispo Geral, é o órgão da Igreja que se reúne e toma decisões no intervalo das conferências gerais é constituída por:

- a) Bispo Geral;
- b) Bispo;
- c) Secretário-Geral;
- d) Pastor Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências da Direcção Central)

- a) Dirigir os destinos da Igreja no intervalo das conferências;
- b) Garantir a implementação das decisões tomadas na Conferência Geral;
- c) Tomar medidas disciplinares para o bem da Igreja;
- d) Elaborar relatórios para a conferência anual e geral;
- e) Tratar de outros assuntos que dizem respeito a este órgão.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Direcção Executivo da Igreja)

Um) A Direcção Executiva é o órgão Executivo da Igreja que implementa as decisões da Direcção Central.

Dois) É constituído por: Superintendente geral, superintendentes, pastores, representantes dos distritos e províncias, chefes de Departamentos Sociais, chefes da sociedade das senhoras e Escola Dominical.

- a) É convocado e presidido pelo Bispo geral;
- b) A Direcção Executivo ocupa-se de assuntos diários da Igreja;
- c) Administrar o património e outros bens da Igreja;

- d) Tratar de outros assuntos que diz respeito a este órgão.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do Bispo Geral)**

- a) Representar Igreja dentro e fora da mesma;
- b) Preside as sessões da Conferência Geral;
- c) Consagra os Obreiros da Igreja;
- d) Dirige os sacramentos e outros eventos de destaque;
- e) Garante o cumprimento destes estatutos e outras normas legais que a Igreja possa vir a aprovar;
- f) Promove a nomeação de Superintendentes e Bispos Provinciais;
- g) Nas suas ausências e outros impedimentos o Bispo geral é substituído pelo Bispo seu colaborador directo;
- h) No caso da morte e incapacidade pode ser substituído. O Bispo seu colaborador directo assume o cargo do Bispo Geral interinamente até que seja confirmado pela conferência geral.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Bispo)**

Compete ao Bispo:

- a) Colaborar com o Bispo geral;
- b) Auxilia o Bispo geral na Consagração dos obreiros da Igreja;
- c) Visitar regularmente as Províncias e fora do País, dar o seu apoio para o bom funcionamento da Igreja local;
- d) Promove a nomeação de superintendentes das paróquias ao Distrito;
- e) Dirige Sacramentos e outros eventos;
- f) Apoiar directamente o Bispo geral, na implementação dos estatutos e outras normas legais que a Igreja possa vir a aprovar.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências Secretário-Geral)**

Compete ao secretário-geral

- a) Secretariar as reuniões da Conferência Geral e da Direcção Central onde é membro;
- b) Relatar as actividades desenvolvidas pela Direcção Central como o executivo;
- c) Acompanhar actividades desenvolvidas pelos restantes Obreiros de escalão inferior;
- d) Organizar e garante o bom funcionamento do Escritório da Igreja;

- e) Assinar o expediente que não necessita de rubrica superior;

- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências do Tesoureiro-Geral)**

Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) É o responsável pelos fundos da Igreja;
- b) Receber e guarda o dinheiro da Igreja nos bancos;
- c) Efectuar pagamentos segundo o orçamento da Igreja;
- d) Contribuir e promover a angariação dos fundos da Igreja;
- e) Presidir as sessões da Comissão de finanças da Igreja

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Requisitos para Ascensão aos Cargos)**

Um) Constituem requisitos para ascensão aos cargos os seguintes:

- a) Ser marido de uma esposa e esposa de um marido;
- b) Experiência no trabalho de evangelização com o mínimo de formação bíblica;
- c) Os membros da Direcção Central tanto Direcção Executiva devem possuir o curso bíblico confirmado pelo diploma ou certificado;
- d) Devem ter idoneidade cívica e moral, bem como capacidade para assumirem os cargos que lhes são conferidos;
- e) Serem membros da Igreja há pelo menos cinco anos;
- f) Dominarem a estrutura orgânica da Igreja incluindo os seus estatutos;
- g) Comportamento moral irrepreensível no seio da Comunidade Religiosa e na sociedade em geral;
- h) Ter como habilitações mínimas quinta classe do antigo sistema de educação ou equivalente.

Dois) Os cargos da Igreja são atribuídos a título individual e como tal não são transmissíveis ou herdados.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Mandatos)**

Um) As funções do Bispo geral, Bispo, Superintendente e dos restantes dirigentes eclesiásticos serão exercidas por um período indeterminado.

Dois) As funções do Superintendente geral, Secretário-geral, tesoureiro geral, Pastor geral e chefes de Departamentos, serão eleitos por um mandato de cinco anos renováveis.

Três) Os dirigentes da Igreja são todos eleitos na Conferência geral, cessam as suas funções por morte, incapacidade física ou mental ou ainda por comportamento incompatível com a função.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Fundos e sua gestão)**

A Igreja depende inteiramente dos seguintes fundos:

- a) Dízimo;
- b) Ofertas voluntárias;
- c) Quotas;
- d) Doações.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Património e sua gestão)**

Constituem património da Igreja todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, incluindo os Templos construídos pelos fundos dos membros da Igreja local, independentemente da forma da sua angariação e outros bens que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso exclusivo da Igreja.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Símbolos)**

A Igreja possui como símbolo:

- a) Três sinos;
- b) Uma Bíblia aberta;
- c) Um rio.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Dispositivos gerais)**

Um) Os casos não previstos nestes estatutos serão atendidos pelo regulamento interno e directivas, bem como os casos omissos destes, serão atendidos segundo a lei que rege as Instituições ou confissões do género em Moçambique.

Dois) Estes estatutos só podem ser alterados por três quartos a favor dos membros plenos com direito a voto nas reuniões da Direcção Central.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Considerações finais)**

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais de que a Igreja se regia anteriormente ficam revogados. Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro dois mil e onze.

## Indústria de Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e treze lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escritura diversas numero cento sessenta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Kirtkumar Kanji, Rajnikante Prabhudas, Edmundo Fenias Tamele e Jagdissokumar Prabhudas, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria de Cosméticos, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, qual se rege pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) Indústria de Cosméticos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outra forma de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento comercial de indústria de cosmético e seus derivados;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Kirtkumar Kanji, uma quota de quarenta por cento sobre o capital social;
- b) Rajnikante Prabhudas, uma quota de quarenta por cento sobre o capital social;
- c) Edmundo Fenias Tamele, uma quota de dez por cento sobre o capital social;

d) Jagdissokumar Prabhudas, uma quota de dez por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração gerência e sua obrigação

Administração gerência e suas obrigações

a) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios desde já nomeados administradores Edmundo Fenias Tamele e Kirtkumar Kanji, cabendo a estes a obrigação da sociedade em todos os actos e contrato sociais.

b) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral e sua convocação

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) Reuniões da assembleia geral serão convocados por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre as sócias.

### ARTIGO SEXTO

#### Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos tempos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Em tudo o que ficou omissio neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Afro Moagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril do ano de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100138662, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em ciências jurídicas e conservador superior, por deliberação da assembleia geral ordinária de vinte de Abril do ano de dois mil e treze, foram alterados os artigos terceiro, quinto, nono, décimo segundo e décimo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta e nove milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta e seis milhões quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Elnour Salih Ali Awouda, uma quota no valor de dezassete milhões duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah e uma quota no valor de quinze milhões cento e oitenta mil meticais, correspondente a vinte dois por cento do capital social pertencente ao sócio Awouda Salih Ali Awouda.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elnour Salih Ali Awouda, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em

todos os actos e contractos.

Dois) A sociedade nomeia como mandatários os senhores Awouda Salih Ali Awouda,

Hamidou Bah, Mamadou Cellou Bah e Ahamed Elmardi Ibrahim.

Três) Os mandatários poderão obrigar a sociedade nos seguintes moldes:

- a) O mandatário Hamidou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Ahamed Elmardi Ibrahim ou Awouda Salih Ali Awouda;
- b) O mandatário Awouda Salih Ali Awouda poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Hamidou Bah ou Mamadou Cellou Bah;
- c) O mandatário Ahamed Elmardi Ibrahim poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Hamidou Bah ou Mamadou Cellou Bah;
- d) O mandatário Mamadou Cellou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Ahamed Elmardi Ibrahim ou Awouda Salih Ali Awouda.

Quatro) Somente com a intervenção de dois mandatários de acordo com a ordem prevista no número, é que a sociedade considera-se obrigada validamente.

Cinco) Somente com a intervenção do administrador, a sociedade poderá contrair empréstimos bancários, vender ou hipotecar bens móveis e imóveis.

Seis) Que o administrador e os mandatários terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleias gerais**

Um) Que a assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para apresentação do balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício; a aplicação dos resultados do exercício; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; cisão, fusão e transformação da sociedade; dissolução da sociedade; entrada de novo sócio; ou deliberar sobre assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Que a convocação da assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias medido o envio de cartas ou correio electrónico dirigidas aos sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Interdição, incapacidade ou morte**

Um) Que em caso de falência do sócio ou insolência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) Que em caso de interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito ou incapaz, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução**

Que a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Nampula, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

## **New West – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escritura diversas número cento sessenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi pelo senhor Johann Frans Van Der Westhuizen, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação New West - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede lumane posto administrativo de Zongoene, distrito

de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do socio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quanto e onde achar a conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços de assistência agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Johann Frans Van Der Westhuizen.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do socio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio único conceder suprimentos á sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Concessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo socio na sociedade esta sujeita as disposições do código comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas á deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos socio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único Johann Frans Van Der Westhuizen, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de marco do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

**Imprensa Nacional  
de Moçambique, E.P.**

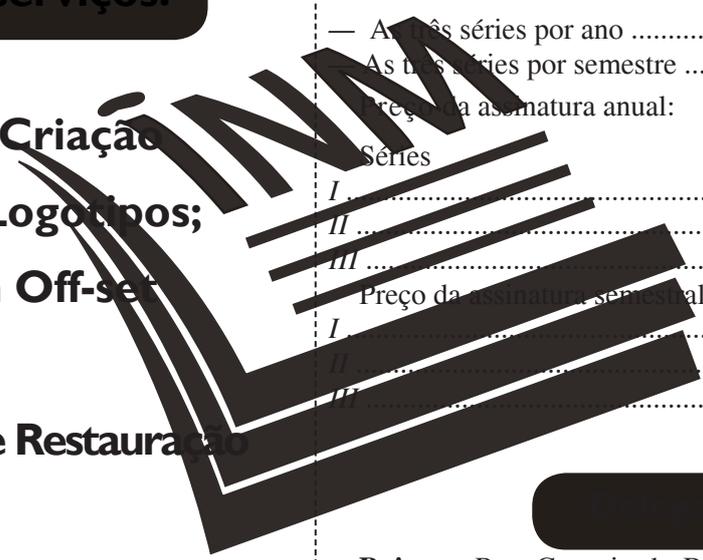
## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto na cabeça, o ano da publicação do 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 86 de 29 de Outubro de 2013, III série, rectifica-se que, onde se lê: «Terça-feira, 29 de Outubro de 2012» deve se ler: «Terça-feira, 29 de Outubro de 2013».

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 54,54MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.